



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 14471
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Igaratinga

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tratam os autos de prestação de contas municipal da Câmara Municipal de Igaratinga, exercício de 1994.

Acórdão de 14/12/2004 (f. 112) julgou irregulares as contas do exercício de 1994 da Câmara Municipal de Igaratinga, determinando-se a restituição aos cofres municipais, monetariamente corrigidas, das importâncias indevidas pagas, além dos limites fixados em Resoluções Legislativas, sendo de R\$ 176,82 (cento e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos), relativos a subsídio e verba de representação, de responsabilidade do Presidente da Câmara, à época, e ordenador de despesas, Eugênio Lara Filho, e de R\$ 173,37 (cento e setenta e três reais e trinta e sete centavos) de responsabilidade dos demais vereadores à época. A referida decisão transitou em julgado em 02/12/2005, conforme certificado à f. 142.

Os devedores foram intimados da decisão em tela por meio dos ofícios encaminhados pela Secretaria da 1ª Câmara (f. 113/121), para cumprimento da decisão do Tribunal de Contas. Restituíram aos cofres municipais o valor devido, os Srs. Eugênio Lara Filho e José Sinfrônio de Almeida, sendo-lhes emitidas pela Coordenadoria de Débito e Multa, respectivamente, as Certidões de Quitação n. 12/2006 e 13/2006 (f. 146/147).

Em face da ausência de ressarcimento ao erário municipal pelos devedores Adão Cândido de Lima, Antônio de Melo Lima, Jaime Donizete da Fonseca, José Ferreira Galvão, Levi Bernardo de Faria, Luiz Amaral da Costa, Salvador Marinho de Queiroz, foram emitidas as Certidões de Débito n. 16/2006 (f. 148/149); 17/2006 (f. 150/151); 18/2006 (f. 152/153); 19/2006 (f. 154/155); 20/2006 (f. 156/157); 21/2006 (f. 158/159) e 22/2006 (f. 160/161), com atualização monetária do *quantum debeatur*, para os devedores citados. Os autos, em



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Considerando as medidas adotadas à época, os autos foram arquivados, conforme f. 212. Após novos atos voltados para o monitoramento do débito, o *Parquet* de Contas solicitou a atualização das referidas certidões (f. 245/246). Os autos foram novamente remetidos ao Ministério Público de Contas.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução dos débitos concernentes às certidões supracitadas, por meio do processo de ACOMPANHAMENTO CAMP n. 14471R862013, encaminham-se os presentes autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento, sob a ocorrência “arquivamento c/ débito”.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2014.

Eric Botelho Mafra

Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 106/2013, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 16/12/2013.